



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

J. Câmara.

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

Lei Nº 1.340.

Contém autorização para venda de bens da
Municipalidade Dorense em hasta pública
e outorgar respectiva escritura.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, Decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em hasta pública e outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de cinquenta mil cruzeiros(R\$50.000,00), um terreno da Municipalidade Dorense, sito à Rua Mestre Angélica, onde já existe benfeitorias de terceiros.

Artigo 2º) - Referido terreno, constante do art. 1º desta Lei, tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, pela Rua Mestre Angélica, vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros (21,52ms.); de fundos, dividindo com propriedades de José Cavaldo de Oliveira, a mesma dimensão; pela esquerda, dividindo com propriedades de D. Angélica Ribeiro Zica, dezenove metros e oitenta e um centímetros(19,81ms.); e, pela direita, dividindo com a Rua Paraná e Praça dos Mineiros, a mesma dimensão de dezenove metros e oitenta e um centímetros(19,81ms.).

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 09 de abril de 1.981.

Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal.

Neusa Azevedo Araújo - Secretária da Prefeitura Municipal.

Registrada no livro próprio para Registro de Leis e Resoluções